



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.214, de 03 de abril de 2025, que institui a Bonificação por Mérito de Resultado da Aprendizagem aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.214, de 03 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Bonificação por Resultado da Aprendizagem, a ser paga aos servidores efetivos, aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargos em comissão, desde que estejam em efetivo exercício e lotados na Secretaria Municipal de Educação de Realeza, em decorrência do cumprimento das metas previamente estabelecidas, visando à melhoria e ao aprimoramento da qualidade do ensino público da rede municipal.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.214, de 03 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Bonificação por Resultado da Aprendizagem será paga, em parcela única, no ano de divulgação do resultado do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, no mês subsequente à divulgação do resultado, aos servidores efetivos, contratados por tempo determinado e ocupantes de cargos em comissão que exerçam atividades e estejam lotados na Secretaria Municipal de Educação - SME, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.”

Art. 3º O § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.214, de 03 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A Bonificação por Resultado da Aprendizagem será fixada no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), constituindo valor nominal da bonificação e não estando vinculada



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ou indexada ao salário mínimo nacional, sendo eventual alteração de seu valor condicionada à edição de lei específica.”

Art. 4º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.214, de 03 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Bonificação por Resultados não integra nem se incorpora aos vencimentos, salários ou remuneração dos beneficiários, não servindo de base para quaisquer outras vantagens, gratificações ou encargos.”

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.214, de 03 de abril de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, 27 de Agosto de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove alterações na Lei Municipal nº 2.214, de 03 de abril de 2025, responsável por instituir a Bonificação por Mérito de Resultado da Aprendizagem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta possui dois objetivos principais: ampliar o rol de potenciais beneficiários da bonificação, passando a contemplar também os contratados por tempo determinado e os ocupantes de cargos em comissão que estejam em efetivo exercício e lotados na Secretaria Municipal de Educação, e substituir a atual vinculação do valor da bonificação ao salário mínimo nacional por um valor nominal fixado em lei.

A alteração quanto aos beneficiários busca assegurar que a política de incentivo esteja relacionada à efetiva contribuição para o alcance das metas educacionais, e não exclusivamente à natureza do vínculo funcional. Considerando que os profissionais contratados temporariamente e os ocupantes de cargos em comissão também podem atuar diretamente nas atividades educacionais e participar do esforço coletivo destinado à melhoria dos resultados de aprendizagem, mostra-se razoável que, atendidos os mesmos pressupostos previstos na legislação, possam ser alcançados pela bonificação.

Quanto ao valor, a redação atualmente vigente estabelece que a bonificação corresponde a 1 (um) salário mínimo vigente no ano da divulgação do resultado do SAEB. A proposta substitui esse critério pela fixação expressa do valor de R\$ 1.621,00, que passa a constituir o valor nominal da bonificação, vedada sua vinculação ou indexação automática ao salário mínimo nacional.

A alteração confere maior precisão à norma municipal, evitando que o valor da bonificação seja automaticamente modificado em razão de alterações futuras do salário mínimo. Eventuais modificações no valor da bonificação poderão ocorrer mediante lei específica, preservando-se a necessária disciplina legal da vantagem e o controle administrativo e orçamentário correspondente.

A proposta mantém, por sua vez, as demais características essenciais do benefício previstas na Lei Municipal nº 2.214/2025, inclusive seu pagamento em parcela única, condicionado à divulgação dos resultados do SAEB e aos requisitos estabelecidos na própria legislação, bem como a condição de disponibilidade orçamentária e financeira para sua efetivação.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Além disso, permanece expressamente afastada a incorporação da bonificação aos vencimentos ou à remuneração, preservando-se seu caráter específico e vinculado ao atingimento dos resultados educacionais previstos na legislação.

Por essas razões, a alteração proposta busca aperfeiçoar a disciplina da Bonificação por Resultado da Aprendizagem, conferindo maior coerência ao seu alcance subjetivo e maior segurança jurídica à definição do respectivo valor, sem alterar sua finalidade de incentivo à melhoria da qualidade da educação municipal.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Realeza, 27 de Agosto de 2026.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI Nº 33/2026**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2026	2027	2028
Despesa Total Prevista Atualizada	124.910.136,00	137.401.149,00	151.141.264,00
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	171.826,00	0,00	678.000,00
Total das Despesas Geradas	171.826,00	0,00	678.000,00
Impacto no Orçamento – em %	0,138%	0,00%	0,449%

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2026 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que o impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2026 e nos dois subsequentes será de uma média de 0,294% não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

Ainda em respeito às normas vigentes destaca-se que este aumento de gastos com pessoal e encargos não infringe as normas quanto aos índices de gastos com pessoal estabelecidos no artigo 169 da CF e nos Artigos 18º e 19º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, conforme tabela 2.



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Tabela 1 - Demonstrativo do Índice de gastos com pessoal

PERÍODO	Receita Corrente Líquida – RCL	Gastos com pessoal	Índice de gastos com Pessoal
Ano de 2024	95.059.438,80	41.667.108,14	43,83%
Ano de 2025	113.577.829,18	52.164.049,62	45,93%
Ano de 2026* (estimativa)	124.910.136,00	57.436.923,22	45,98%
Ano de 2027* (estimativa)	137.401.149,00	61.111.906,71	44,48%
Ano de 2028* (estimativa)	151.141.264,00	65.584.722,20	43,39%

Fonte: Divisão de Contabilidade Municipal

* Valores Calculados tendo como base os valores de 2024 mais a Inflação projetada pelo banco Central do Brasil.

¹ valor da folha de 2024 mais o acréscimo da inflação somado ao aumento devido das novas contratações.

Diante do contido na tabela 2, pode-se verificar que as referido aumento no exercício de 2026 não afetará o limite de alerta conforme disposto (inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF, diminuindo no exercício de 2027 e 2028, ficando abaixo do limite prudencial (parágrafo único do Art. 22 da LRF).

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações de servidores municipais para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.0268/2025, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2026, e compatibilidade com a Lei 2.252/2025, Plano Plurianual para o Período de 2026 a 2029 e com a Lei nº. 2.238/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026.

Realeza – PR, quinta-feira, 27 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI

Data: 27/08/2026 11:22:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDAIR

POLLAN:026780629

96

Assinado de forma digital por

VALDAIR POLLAN:02678062996

Dados: 2026.08.27 11:16:08

-03'00'

MARCOS HENRIQUE TOMAZINI MIKOANSKI
Secretaria Municipal de Finanças

VALDAIR POLLAN
Contador CRCPR 058422/O-0